



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

=LEI MUNICIPAL Nº. 4.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2015 =

(Que concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 17.08.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, à Empresa **RÁDIO INDEPENDENCIA FM LUCÉLIA LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 57.833.048/0001-06, Inscrição Municipal nº. 212000, com sede na Avenida Brasil nº. 1.119, na cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade econômica principal atividades de rádio, neste ato representado pelo proprietário o Senhor **MAURILEI APARECIDO PINTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 4.528.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 780.326.108-63, residente e domiciliado na Avenida Internacional nº. 2.347, nesta cidade de Lucélia, CEP: 17780-000, "**PERMISSÃO DE USO**" do seguinte Bem Público Municipal de parte do imóvel denominado como Chácara Planalto, composto pela matrícula nº. 2.716 - R.20, localizado nesta cidade e comarca de Lucélia/SP, como Imóvel "J" - Área = 1.430,00 Metros Quadrados, com o seguinte roteiro: "Inicia-se pelo marco 1, cravado na divisa do imóvel pertencente ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes; daí segue com o azimute de 275º 55' 52" e distância de 66,57 metros, confrontando com Área Remanescente da Chácara Planalto de propriedade do Município de Lucélia (futura rua) até o marco 2; deflete à direita e segue com o azimute de 36º 52' 00" e distância de 50,86 metros, confrontando com Área Remanescente da Chácara Planalto de propriedade do Município de Lucélia até o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com imóvel pertencente ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes até chegar ao marco inicial 1, com as seguintes medidas: do marco 3 ao marco 4, azimute de 144º 09' 32" e distância de 40,59 metros; e do marco 4 ao marco inicial 1, azimute de 140º 51' 07" e distância de 18,91 metros".

Art. 2º. A Permissão de Uso mencionada no Art. Anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos de comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração o interesse público e da administração, enquanto a Empresa estiver em funcionamento e cumprindo os objetivos constantes do Contrato de Constituição da Empresa, devidamente registrada na Secretaria da Fazenda/Junta Comercial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 3º. Em contrapartida, a permissionária usará o espaço para a instalação de uma torre e equipamentos de retransmissão de sinais gerados pela Rádio Independência FM de Lucélia, considerando que o local pleiteado atende as normas estabelecidas na lei das comunicações dado a sua topografia e, também, porque a permissionária vem promovendo o incremento do emprego e da renda, se comprometendo a zelar pelo referido bem público municipal, conservando-o e, inclusive, evitando a depredação natural e a provocada.

Art. 4º. Fica a permissionária autorizada a proceder adaptações na parte do bem público municipal mencionado, com construções e instalações que se fizerem necessárias, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da empresa.

Art. 5º. As obrigações da permissionária serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º. A presente permissão de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. A permissão de uso, objeto da presente Lei é concedida com fundamento no Art. 10, I; Art. 72, VII, XXVI; Art. 100, I, g; Art. 104; Art. 111, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO